

## RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL



1.

Em conformidade com o disposto no Artigo 42º do Decreto-Lei 248-B/2008 de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de Junho e no Artigo 23º do Estatuto da Federação de Triatlo de Portugal (FTP), cumpre ao Conselho Fiscal elaborar relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar Parecer sobre os Relatórios e Contas de cada exercício, bem como sobre os Planos de Atividade e Orçamentos, os quais são da responsabilidade dos Órgãos de Gestão.

Decorre igualmente da Lei e dos Estatutos que a não existência de um Revisor Oficial de Contas entre os elementos que compõem o Conselho Fiscal, obriga à contratação de serviços de Certificação Legal de Contas por parte de um Revisor Oficial de Contas, antes de as mesmas serem submetidas à aprovação por parte da Assembleia Geral. Os bons princípios da gestão indicam que a regulação das atividades relativas ao Revisor Oficial de Contas, incluindo o processo de contratação, sejam efetuadas pelo Conselho Fiscal, no âmbito das suas atribuições funcionais.

2.

Nos termos do Artigo 27º dos Estatutos da FTP e nos termos do disposto no artigo 16º do Decreto Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, concretizado através do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, assinado com o Instituto Português de Desporto e Juventude, é estabelecida a possibilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais poderem ser remunerados mensalmente, os procedimentos inerentes a tal opção, assim como os limites para tal remuneração.

É entendimento deste Conselho Fiscal que esta opção, deverá estar devidamente referenciada e autonomizada na proposta de Orçamento a submeter à Assembleia Geral.

Considera-se, igualmente, que no final de cada exercício o Relatório e Contas a submeter à apreciação da Assembleia Geral deverá conter em mapa autónomo e de forma individualizada a execução das despesas relativas a todos Órgãos que aufram remunerações nomeadamente, remunerações regulares e respetivos encargos sociais, despesas de representação, eventuais benefícios sociais e outras despesas

diversas que disponham de carácter regular. Não obstante tal entendimento e as sucessivas recomendações efetuadas, o Conselho Fiscal constata que continua por apresentar qualquer tipo de mapa resumo contendo tais informações.

3.

No desenvolvimento dos seus trabalhos, o Conselho Fiscal solicitou atempadamente ao Órgão de Gestão da FTP todas as informações que considerou necessárias para o exercício das suas funções de Órgão fiscalizador, nos termos referidos no Ponto 1. do presente relatório, tal como decorre das diversas comunicações enviadas cuja cópia se encontra em anexo ao presente documento.

A incerteza existente, nesta fase, quanto ao valor dos apoios financeiros previstos para o próximo ano, nomeadamente os apoios públicos, conjugado com o défice operacional apresentado até 30/Setembro do corrente ano e que se consubstancia num resultado líquido negativo de 104 mil Euros, obriga à prestação de informações adicionais no que concerne às receitas e despesas previstas para o final do ano, de modo a dispor de uma leitura o mais fidedigna possível dos resultados previstos para o final do presente exercício. Por outro lado, o registo de indicadores relativos à autonomia financeira e solvabilidade em níveis anormalmente baixos, os quais poderão condicionar significativamente a capacidade de realização da FTP no curto prazo, justificou a solicitação efetuada para que o Órgão de Gestão apresentasse um Plano credível de reequilíbrio e recuperação da situação económico-financeira da FTP.

No que respeita às remunerações relativas aos Membros de Órgãos Sociais, nomeadamente a remuneração do Presidente, considera esta Conselho Fiscal que apesar das mesmas se encontrarem alinhadas no limite máximo do permitido pelas normas em vigor, as mesmas não deixam de representar um encargo bastante elevado e, nesse sentido, de contribuir para o défice existente.

Apesar das inúmeras tentativas efetuadas em tempo útil pelo Conselho Fiscal, no sentido da apresentação de um Plano de Atividades e Orçamento 2019 (PAO 2019) equilibrado, alinhado com a necessidade de recuperação económico-financeira e simultaneamente sem afectar as actividades relacionadas com o desenvolvimento da prática desportiva e o programa de alto rendimento, consideramos que as propostas incluídas no documento apresentado, conjugado com a insuficiente informação prestada, não evidenciam uma linha de orientação que procure manter um justo equilíbrio financeiro sustentável e duradouro, assente na capacidade de realização existente.

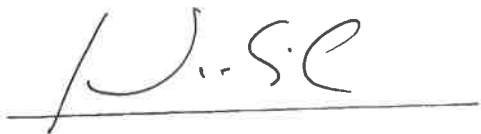
Deste modo, tendo por base o acima exposto, as inúmeras omissões e inconsistências no que concerne à prestação de informação, o tempo decorrido sem que tenham sido prestados os documentos que ficaram acordados na reunião realizada na sede da FTP no dia 5/Dez/2018, com a Direção e o TOC, considera o Conselho Fiscal que se encontram esgotadas as diligências relativas ao PAO 2019, para dispor de uma base razoável para podermos emitir uma opinião e recomendação favoráveis.

### **Parecer**

Em conclusão, tendo por base o exposto, considera este Conselho Fiscal não dispor das informações adequadas e necessárias para uma análise da Proposta de Plano de Atividades e Orçamento para 2019, pelo que consideramos que a mesma não reúne as condições necessárias para que este Conselho Fiscal recomende a sua aprovação à Assembleia Geral da FTP.

Para efeitos de informação e como documentos de apoio ao presente Parecer, remete-se à Assembleia Geral para que possam ser consultados cópia de todas as comunicações trocadas entre o Conselho Fiscal e os demais Órgãos da FTP, devidamente datados, mapas financeiros recebidos de suporte às contas apresentadas, cópia dos Contratos-Programa recebidos e uma lista sucinta das informações em falta.

Lisboa 12 de Janeiro de 2019



Leandro Rodrigues da Graça Silva - Presidente



Ana Alexandra Matos Tildes Gomes - Secretário



Pedro Nogueira da Silva - Relator

